

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 010/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. KLEBER MEDICI, QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 13 DE OUTUBRO DE 2017”.

PARECER DA COMISSÃO:

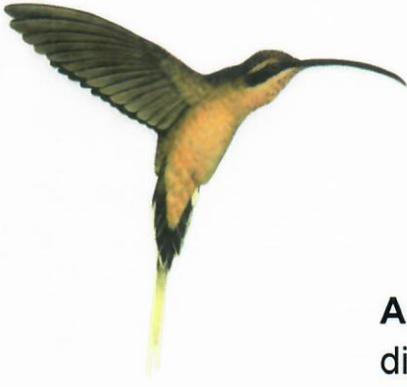
De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, o presente projeto visa alterar a alínea “f” do inciso I do artigo 283 da Lei Complementar 013/2017.

Justifica o Projeto de Lei Complementar considerando o fato de que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC, precisa de ações de planejamento, coordenação, execução e controle de atividades relacionadas à atividade turística e cultural no Município, para isso foi apresentado o referido, a fim de distribuir os valores arrecadados nas taxas de utilização do Parque de Exposições e Eventos Frei Estevão Eugênio Corteletti entre o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, na proporção de 70% (setenta por cento) e Fundo Municipal de Cultura - FUMCULTURA, no percentual de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados, a fim de possibilitar a ampliação da execução da política municipal de cultura.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como projeto de Lei Complementar, é o meio adequado para alteração da Lei Complementar .º 013/2017, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta.

A competência para legislar acerca de matérias relativas a tributos, às taxas, impostos e contribuições de melhorias pertence ao Município, nos termos do artigo 39, incisos IV da Lei Orgânica:





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 39 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, tributária, organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

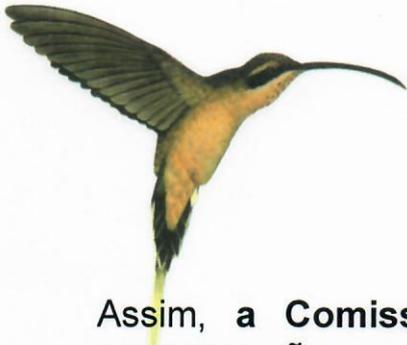
Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro, o que inclui assuntos referente aos tributos, taxas, impostos e contribuições de melhorias deste Município.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre alteração da alínea "f" do inciso I do artigo 283 da Lei Complementar 013/2017, e assim poder distribuir entre o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, na proporção de 70% (setenta por cento) e Fundo Municipal de Cultura - FUMCULTURA, no percentual de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados pelas taxas cobradas pelo Município em decorrência do uso do espaço público do Parque de Exposições, a fim de possibilitar a ampliação da execução da política municipal de cultura.

Ressalta-se que no projeto de Lei complementar em comento, não há que se falar em renúncia de receita, tão pouco em prejuízo ao cidadão pelo remanejamento de parte dos recursos arrecadas ao FUMCULTURA, fundo criado justamente para o incentivo da cultura no Município.

Após a devida análise do Projeto de Lei Complementar.º 003/2025, essa Comissão constatou que a modificação proposta é possível e compatível com intenção de incentivo que se pretende dar à Cultura do Município, e atenta ao Código Tributário Municipal, bem como à Lei Orgânica.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Assim, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 13 de maio de 2025.



Enfermeiro Gilmar - MDB
Presidente



Douglas Lacerda - PODE
Relator



João Carlini - PSDB
Vogal

